



RESOLUÇÃO Nº 19, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

INSTITUI A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO ALAGOANO, DISPÕE SOBRE SEU REGIMENTO INTERNO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça estabelecer normas destinadas a instalação e ao efetivo funcionamento da Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais, conforme o art. 11 do Provimento nº 07 da Corregedoria Nacional da Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou a Corte Plenária deste Tribunal de Justiça, em sessão administrativa realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, a Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais, destinada a dirimir divergência entre decisões proferidas pelas Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 2º A Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais, passará a funcionar nos termos do seu Regimento Interno que vigorará com a redação disposta nesta normatização.

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a organização, a competência, a jurisdição e o funcionamento da Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 2º A Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais, compõe-se de 01 (um) Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e 02 (dois) Juízes de Direito que sejam integrantes de Turmas Recursais, e respectivos suplentes, todos designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Plenário.

§ 1º A designação do Desembargador que presidirá a Turma de Uniformização recairá, preferencialmente, sobre um dos componentes da Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais.

§ 2º O Desembargador Presidente e os juízes de direito serão escolhidos pelo Tribunal de Justiça. No caso dos Juízes de Direito, dentre os membros das Turmas Recursais.

§ 3º O mandato dos membros componentes da Turma de Uniformização será de 2 (dois) anos, permitida apenas 1 (uma) recondução.

§ 4º Será escolhido 1 (um) juiz suplente por Turma Recursal, de acordo com o critério do parágrafo anterior, que será convocado na ordem de antiguidade na carreira.

§ 5º O Desembargador Presidente será substituído, nas eventuais ausências ou impedimentos, pelo Desembargador que o seguir na ordem de antiguidade no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

§ 6º Os Juízes de Direito titulares da Turma de Uniformização serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 7º No caso em que houver a ocorrência de vaga durante o mandato, assumirá, até o seu término, o suplente da respectiva Turma, sendo, no entanto, escolhido novo suplente para compor a referida Turma, ouvido o Plenário desta Corte.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DA JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Compõem a estrutura organizacional de cada Turma Recursal:

I - Plenário;

II - Secretaria.

Art. 4º A secretaria será responsável pelas atividades de apoio à Turma de



Uniformização, cujo corpo funcional será constituído por 3 (três) Analistas Judiciários, um deles exercendo à função de Chefe de Secretaria.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete à Turma de Uniformização julgar o incidente de uniformização de interpretação de lei federal em questões de direito material fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais diversas.

CAPÍTULO III

DA JURISDIÇÃO

Art. 6º A jurisdição da Turma Uniformizadora compreende todo o Estado de Alagoas.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE

Art. 7º. São atribuições do Presidente de Turma de Uniformização:

I - distribuir os incidentes de uniformização;

II - superintender os serviços administrativos da Turma e praticar todos os atos necessários para isso;

III - convocar e presidir as sessões;

IV - determinar a devolução, mesmo antes da distribuição eletrônica, dos feitos que versarem sobre questão já julgada, bem como sobrestar os que tratarem de questão sob apreciação da Turma de Uniformização ou em vias de lhe ser submetida; retornando os autos à origem, a Turma Recursal fará a devida adequação;

V - decidir sobre a admissibilidade do incidente que tenha sido indeferido pelo Presidente da Turma Recursal ou pelo Relator;

VI - decidir sobre a admissibilidade do processamento do requerimento de incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça;

VII - decidir sobre a admissibilidade do processamento de recurso extraordinário ao

Supremo Tribunal Federal;

VIII - apresentar ao Presidente do Tribunal de Justiça, no mês de dezembro de cada ano, sucinto relatório anual e estatístico das atividades da Turma;

IX - resolver dúvidas, questões de ordem e demais incidentes processuais;

X - proferir o voto de desempate;

XI – acompanhar o processamento e inclusão em pauta dos incidentes; e,

XII – prestar quaisquer informações solicitadas por órgãos superiores.

CAPÍTULO II

DO RELATOR

Art. 8º São atribuições do Relator:

I - ordenar e dirigir o processo;

II - requisitar informações;

III - submeter à Turma questões de ordem;

IV - dar vista ao Ministério Público, quando for o caso;

V - indeferir o processamento do incidente que julgar inadmissível;

VI - determinar a suspensão do processo que lhe tenha sido distribuído, se verificada a existência de outro que verse sobre o mesmo tema ou questão prejudicial ao mérito daquele, aguardando-se o seu julgamento;

VII - proferir decisão monocrática, deferindo ou indeferindo o pedido, ou julgando prejudicado aquele cuja matéria já tenha sido objeto de uniformização, podendo, neste caso, modificar a decisão da Turma Recursal originária, ou determinar o retorno dos autos à origem, para que lá seja realizada a devida adequação.

§ 1º A decisão do inciso V será submetida pelo Relator ao Presidente da Turma de Uniformização, que decidirá de modo irrecorrível.

§ 2º O Relator cujo mandato terminou continuará competente para o julgamento dos feitos já incluídos em pauta.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 9º Incumbe à Secretaria da Turma de Uniformização:

I - secretariar as reuniões da Turma, manter em dia seus registros e expedir a correspondência;

II - incluir, no site da Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais, o recebimento de incidente de uniformização com indicação da matéria versada e o seu julgamento;

III - publicar, no Diário da Justiça Eletrônica, as decisões da Turma de Uniformização e comunicá-las por ofício às Turmas Recursais que proferiram os julgados em exame;

IV - distribuir, via correio eletrônico, entre os membros da Turma, o relatório dos feitos incluídos em pauta e a cópia dos julgados divergentes;

V - publicar a pauta;

VI - adotar as providências necessárias ao uso do meio virtual no processamento dos recursos, recebimento das petições e documentos, intimações e divulgação dos incidentes de uniformização.

TÍTULO IV

DO PROCESSO

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO

Art. 10. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais da mesma unidade da federação sobre questões de direito material.

§ 1º O preparo, quando devido nos termos da legislação respectiva, será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição do pedido, sob pena de deserção.

§ 2º O pedido de uniformização atenderá o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.153 de 22 de dezembro de 2009.

§ 3º O recurso será dirigido ao Presidente da Turma de Uniformização e interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão que gerou a divergência, por petição escrita e assinada por advogado ou procurador judicial.

§ 4º Da petição constarão as razões, acompanhadas de prova da divergência. A prova se fará mediante certidão, cópia do julgado ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

§ 5º Protocolado o pedido junto à Secretaria da Turma Recursal cujo julgado gerou a divergência, a secretaria intimará a parte contrária e, quando for o caso, o Ministério Público, para manifestação no prazo sucessivo de dez dias; após, encaminhará os autos ao Presidente da Turma de Uniformização.

§ 6º O Presidente da Turma de Uniformização decidirá em 10 (dez) dias, admitindo ou não o pedido.

§ 7º O pedido de uniformização que versar sobre matéria já decidida pela Turma de Uniformização, que não explicitar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, ou que estiver desacompanhado da prova da divergência, será liminarmente rejeitado.

§ 8º Inadmitido o recurso, cabe pedido de reapreciação nos mesmos autos, no prazo de dez dias, à Turma de Uniformização, que desde logo julgará o próprio pedido de uniformização, se entender pela sua admissão.

Art. 11. Estando em termos a petição e os documentos, o Presidente admitirá o processamento do pedido e encaminhará os autos para distribuição e julgamento pela Turma de Uniformização, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 12. A sessão de julgamento realizar-se-á com a participação de, no mínimo, dois juízes, além do Presidente.

Parágrafo único. As sessões serão públicas e poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico.

Art. 13. O Relator fará a exposição do feito e proferirá o seu voto, seguido pelo dos demais juízes, pela ordem de antigüidade.

§ 1º Se o Relator ficar vencido, lavrará o acórdão o juiz que proferiu o primeiro voto vencedor, ainda que votos anteriores sejam reconsiderados.

§ 2º Suspenso o julgamento com pedido de vista, os demais juízes que se considerarem habilitados deverão votar na mesma sessão.

§ 3º O julgamento do incidente com pedido de vista prosseguirá obrigatoriamente na sessão seguinte, com prioridade em relação aos demais processos. A continuação do julgamento independe da presença do Relator.

§ 4º O juiz vencido na preliminar deverá votar no mérito.

Art. 14. Proferido julgamento com maioria de dois terços de votos, o Relator redigirá súmula, que será votada na mesma sessão.

§ 1º As súmulas serão registradas em ordem numérica, com indicação do assunto, do teor do enunciado, da legislação pertinente e dos julgados que lhe derem suporte.

§ 2º A Secretaria adotará as providências necessárias à ampla e imediata divulgação da súmula;

§ 3º Cancelada ou alterada a súmula, o seu número ficará vago.

Art. 15. Na hipótese de os votos se dividirem entre mais de duas interpretações e nenhuma delas atingir a maioria absoluta dos membros do Colegiado, proceder-se-á a novo julgamento na sessão seguinte. Se persistir o impasse, o Presidente submeterá a voto apenas as duas alternativas mais votadas.

Art. 16. O acórdão assinado pelo Relator e os demais votos serão encaminhados à Secretaria da Turma, no prazo de dez dias, a contar da sessão de julgamento. Vencido o prazo, se a falta for do Relator, automaticamente o processo será encaminhado ao juiz mais antigo que tiver votado no mesmo sentido, sendo este o Relator para o acórdão, respeitado o mesmo prazo de encaminhamento à Secretaria da Turma.

Art. 17. O prazo de recurso correrá a partir da publicação do acórdão no Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. O Presidente poderá expedir resolução, adotando meio eletrônico para essa intimação.

Art. 18. As partes poderão apresentar memoriais e fazer sustentação oral por dez minutos, prorrogáveis por até mais dez, a critério do Presidente.

§ 1º O mesmo se permite a eventuais interessados, a entidades de classe, associações, organizações não-governamentais, etc, na função de "amicus curiae", cabendo ao Presidente decidir sobre o tempo de sustentação oral.

§ 2º Antes de iniciado o julgamento, ou depois, os juízes, por intermédio do Presidente, poderão convocar, caso se encontrem presentes, os advogados, os peritos e as partes para prestarem à Turma esclarecimentos sobre matéria de fato relevante.

§ 3º Em primeiro lugar, falará a parte que requereu o incidente.

Art. 19. O Ministério Público, quando o requerer, terá dez minutos para seu parecer oral, depois da sustentação das partes.

Art. 20. No julgamento a distância, constarão do edital da pauta os locais de onde será feita a transmissão.

Parágrafo único. As partes e seus advogados poderão comparecer a qualquer um desses lugares, para sustentação oral e acompanhamento.

Art. 21. Somente em caso de necessidade absoluta, será o julgamento convertido em

diligência.

Art. 22. A decisão da Turma de Uniformização será publicada e comunicada por meio eletrônico a todos os juízes submetidos à sua jurisdição para cumprimento, nos termos do § 6º do art. 19 da Lei nº 12.153/09, sem prejuízo de sua comunicação pelo diário oficial.

Art. 23. Quando houver multiplicidade de pedidos de uniformização de interpretação de lei com fundamento em idêntica questão de direito material, caberá ao Presidente da Turma de Uniformização selecionar um ou mais representativos da controvérsia, para remessa a julgamento, sobrestando os demais até o pronunciamento desta.

Art. 24. Julgado o mérito do pedido de uniformização, os demais pedidos sobrestados serão apreciados pelos juízes singulares ou Turmas Recursais, que poderão exercer juízo de retratação ou os declararão prejudicados, se veicularem tese não acolhida pela Turma de Uniformização.

Parágrafo único. Mantida a decisão pelo juiz singular ou pela Turma Recursal, poderá a Turma de Uniformização cassar ou reformar, liminarmente, a sentença ou o acórdão contrário à orientação firmada.

Art. 25. A Turma de Uniformização poderá responder a consulta, sem efeito suspensivo, formulada por mais de um terço das Turmas Recursais ou dos juízes singulares a ela submetidos na respectiva unidade da federação, sobre matéria processual, quando verificada divergência no processamento dos feitos.

Art. 26. Pelo voto de no mínimo 2/3 dos seus integrantes, de ofício ou por mediante proposta de Turma Recursal, a Turma de Uniformização poderá rever o seu entendimento.

TÍTULO VI

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 27. Cabem Embargos de Declaração quando o Acórdão contiver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

Art. 28. Os Embargos de Declaração serão opostos no prazo de cinco dias, contado da ciência da decisão.

Art. 29. Os Embargos de Declaração poderão ser opostos:

a) oralmente, imediatamente após a proclamação do julgamento, hipótese em que a

impugnação e seus fundamentos serão tomados por termo,

b) por escrito, dentro do prazo de que trata o artigo precedente, mediante petítório devidamente fundamentado.

§ 1º Tratando-se de oposição mediante manifestação oral, serão os Embargos de Declaração obrigatoriamente apreciados na mesma sessão.

§ 2º Na hipótese de recurso oposto mediante petição formal será o julgamento proferido, sem qualquer formalidade, na sessão que imediatamente suceder ao aforamento do apelo.

§ 3º Providos os Embargos de Declaração, a nova decisão se limitará a corrigir a obscuridade, a contradição, a omissão ou a dúvida suscitada e reconhecida.

§ 4º Os Embargos de Declaração serão processados pelo Juiz que haja exercido a relatoria do feito em que proferida a decisão impugnada.

§ 5º - Os Embargos de Declaração terão o mesmo número do recurso a que se referirem.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos mediante aplicação subsidiária do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 31. Compete ao Relator decidir sobre, qualquer questão suscitada no processo, até o julgamento, sendo-lhe facultado levar o feito à mesa, se entender que a decisão deva ser do colegiado.

Art. 32. Os membros integrantes da Turma de Uniformização exercerão suas atividades sem prejuízo de suas funções jurisdicionais nos respectivos órgãos.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, devidamente fundamentada pelo correspondente Presidente, poderão, os referidos membros, desde que o requeiram, a critério do Plenário deste Tribunal de Justiça, se afastar do exercício de suas funções nas respectivas Varas ou Juizados, para se que dediquem, exclusiva e temporariamente, aos serviços do colegiado a que integram.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação., revogando-se as disposições em contrário.



Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargador MARIO CASADO RAMALHO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargadora NELMA TORRES PADILHA

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO